

	Pergunta	Resposta
1	<p>3.1 a) A empresa líder/mandatária do consórcio será responsável pela representação formal perante a APPA; b) Os percentuais de participação das consorciadas deverão constar no Instrumento de Compromisso de Constituição de Consórcio; c) Permanecerá caracterizada a responsabilidade solidária entre os membros, conforme a Lei nº 13.303/2016</p>	<p>Conforme item 12.5 do Edital e item correspondente do Termo de Referência (Participação em Consórcio), aplicam-se as condições ali expressamente previstas quanto à liderança, indicação de percentuais e responsabilidade solidária, nos termos da Lei nº 13.303/2016.</p>
2	<p>3.2 a) Se é admitida a participação de empresa estrangeira como consorciada, ainda que sem inscrição no CNPJ no momento da licitação, desde que apresente documentação equivalente de seu país de origem, devidamente traduzida por tradutor juramentado e formalizada conforme legislação brasileira aplicável; b) Em caso positivo, quais requisitos formais serão exigidos para validação dos documentos estrangeiros (apostilamento conforme Convenção de Haia, legalização consular ou outro procedimento)</p>	<p>Conforme item 16.1.5 do Edital, admite-se empresa estrangeira em funcionamento no País, mediante apresentação dos atos de autorização e registro exigidos pela legislação aplicável, observadas as formalidades ali previstas.</p>
3	<p>3.3 Solicita-se confirmar que, para fins de habilitação técnica, poderá ser considerado o somatório das capacidades técnicas das empresas consorciadas, desde que o conjunto demonstre aptidão para execução integral do objeto licitado, nos termos do Edital e do TR.</p>	<p>Conforme item 12.5 do Edital e itens 8, 9 e 10 do Termo de Referência, a habilitação técnica deverá observar integralmente os requisitos ali estabelecidos.</p>
4	<p>3.4 Considerando que soluções VTMS em regime SaaS podem envolver tecnologia proprietária de fabricante internacional, solicita-se esclarecer se atestados técnicos emitidos em nome do fabricante poderão ser apresentados como documentação complementar para demonstrar maturidade e robustez tecnológica da solução ofertada, sem prejuízo da habilitação técnica própria do licitante ou consórcio</p>	<p>Nos termos do item 16.4 do Edital e dos itens 9 e 10 do Termo de Referência, a comprovação de capacidade técnica deverá atender às exigências expressamente previstas para a licitante ou consórcio.</p>
5	<p>3.5 a) subcontratação sujeita ao limite percentual previsto no Edital; ou b) fornecimento de insumo tecnológico especializado, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a APPA.</p>	<p>Conforme item 22 do Edital e item 11 do Termo de Referência, admite-se subcontratação parcial nos limites e condições ali estabelecidos, permanecendo a contratada responsável perante a APPA.</p>
6	<p>3.6 a) Quais critérios objetivos serão adotados para análise de eventual pedido de subcontratação; b) Se é possível indicar previamente, na proposta técnica, fornecedores estratégicos de tecnologia, para fins de transparência e análise antecipada</p>	<p>Nos termos do item 22 do Edital e item 11 do Termo de Referência, eventual subcontratação dependerá de análise e aprovação conforme as condições expressamente previstas nos referidos dispositivos.</p>

7	<p>3.7 Solicita-se confirmar se o limite de 30% previsto no Edital aplica-se ao conjunto das subcontratações relacionadas à execução direta do objeto contratual, e como se dará o enquadramento de componentes tecnológicos essenciais integrados à solução SaaS.</p>	<p>Conforme item 22 do Edital, o limite percentual aplica-se às subcontratações admitidas nos termos ali definidos.</p>
8	<p>3.8 Solicita-se esclarecer se é admitido que o fabricante da solução atue como licenciador e provedor de suporte N3, permanecendo a implantação, integração e operação assistida sob responsabilidade direta das consorciadas, sem descaracterizar a execução principal pela contratada.</p>	<p>Nos termos do item 11 do Termo de Referência e do item 22 do Edital, a execução contratual deverá observar os limites de subcontratação e a responsabilidade integral da contratada perante a APPA.</p>
9	<p>3.9 Solicita-se esclarecer os requisitos formais para apresentação de atestados técnicos emitidos no exterior, especialmente quanto à necessidade de tradução juramentada, apostilamento ou legalização consular.</p>	<p>Conforme item 16.4 do Edital.</p>
10	<p>3.10 Solicita-se esclarecer se a eventual constituição de Sociedade de Propósito Específico pelas empresas consorciadas, após adjudicação, para fins operacionais ou tributários, dependerá de prévia autorização da APPA e quais requisitos deverão ser observados para preservação das garantias contratuais.</p>	<p>Nos termos do item 12.5 do Edital, eventual alteração na estrutura societária deverá observar as condições contratuais e dependerá de anuência da APPA</p>
11	<p>3.11 Solicita-se que a APPA harmonize a Cláusula 12.20 da Minuta Contratual ("Executar diretamente o Contrato, sem subcontratações...") com o Edital (item 22) e o TR (item 11), que preveem a possibilidade de subcontratação parcial. Requer-se que a APPA esclareça como essa aparente contradição será resolvida para garantir a segurança jurídica dos licitantes e a exequibilidade do contrato</p>	<p>Conforme item 22 do Edital e item 11 do Termo de Referência, admite-se subcontratação parcial nos limites previstos, prevalecendo a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.</p>
12	<p>3.12 Caso seja admitida empresa estrangeira no consórcio, solicita-se informar se há exigências específicas adicionais relativas a compliance, LGPD ou políticas anticorrupção além daquelas previstas no Edital</p>	<p>Nos termos do Capítulo II – Suporte Legal do Edital, aplicam-se à contratação as disposições da Lei nº 13.303/2016, Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normativos ali expressamente indicados, não havendo previsão de exigências adicionais além das constantes no instrumento convocatório.</p>